OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

CONTRATO Nº 80/2020

[redacted]

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua de São Bento, nº 123, Varadouro - Olinda - PE**, inscrito no CNJ/MF sob o nº 010.404.184/0001-09, através da **SECRETARIA DE SAÚDE/SSO**, neste ato representado pela Sra. **LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS,** brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.739.004/32 e portadora da cédula de identidade nº. 5279216 SSP/SE, residente e domiciliada nesta cidade, por força do Ato nº 011/2020, nos termos do Decreto Municipal nº 119/2010, doravante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado, **PRO EFICIÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.443.166/0001-21, com sede na Rua Deputado Antonio Torres, nº 489, Cirurgia, Aracaju/SE, CEP 49.055-200, neste ato representado por seu sócio **EDJANSEN DIAS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.899.105-20, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada de **CONTRATADA,** têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Rege-se o presente Contrato em conformidade com as determinações contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares nº. 123/2006, 144/2014 e 155/2016, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c com a Lei Federal nº 8.883/94, Decreto Municipal nº 046/2004, tendo sido precedido de Licitação, na modalidade **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008 /2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005 /2019,** parte integrante deste Instrumento.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe da Consultivo
Visto

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos da Secretaria de Saúde/SSO do Município de Olinda/PE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1. A **manutenção** é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

4.1. A Empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, incluindo fornecimento de peças, quando necessário;

4.2. A relação de equipamentos odontológicos da Secretaria de Saúde de Olinda e os locais das unidades de saúde se encontram no Anexo I deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. Compreende-se como **preventiva,** os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis, porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos manutenidos;

5.2. Os serviços de manutenção preventiva, entre outros são:
a) revisão geral;
b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
c) correção de vazamentos de ar e água;
d) limpeza; e
e) testes, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

5.3. A visita de **manutenção preventiva** deverá ocorrer mensalmente em todos os equipamentos instalados nas unidades de saúde e compreender, no mínimo, um checklist de verificações analisando a funcionalidade de cada equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

6.1. O teste de segurança elétrica tem como objetivo atender a norma NBR IEC 60601 que preconiza que seja feito o teste em todos os equipamentos aplicados na área de saúde a fim de detectar falhas elétricas e assim evitar que qualquer corrente elétrica flua pelo corpo do paciente ou pelas

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe de Consultivo
Visto

partes externas dos equipamentos odontológicos. Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos pacientes e qualquer usuário ou operador dos equipamentos;

6.2. O teste de segurança elétrica deve ocorrer no mínimo a cada semestre ou toda vez que se fizer necessário uma manutenção com intervenção de maior complexidade no equipamento;

6.3. O teste de segurança elétrica deve ser feito com analisadores certificados dentro do prazo de validade e rastreáveis a RBC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1. A **manutenção corretiva** tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos/aparelhos, não tendo periodicidade definida;

7.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

7.3. A empresa contratada deverá prestar atendimento sempre que solicitado através de chamadas via telefone, e-mail ou outra forma eletrônica, efetuadas pela SSO;

7.4. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva;

7.5. Registrar todo atendimento através de Ordem de Serviço, que deverá ser assinada pelo Técnico da Contratada e pelo Responsável das Unidades de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MATERIAIS

8.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação;

8.2. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos;

8.3. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

9.1. Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos odontológicos listados no Anexo I deste Termo, o fornecimento e instalação de peças obedecerão às seguintes etapas:

a) emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
b) ratificação, pela Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
c) fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido;
d) instalação das peças pela CONTRATADA;

9.2. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser peças novas originais ou peças novas similares;

9.3. A CONTRATADA não pode se valer, em nenhuma hipótese, de peças recondicionadas, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia da Contratante;

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente e sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

9.5. Eventuais substituições de peças necessárias à manutenção corretiva ou preventiva serão de responsabilidade e custeio exclusivo da CONTRATADA.

9.6. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato;

9.7. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação;

9.8. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;

9.9. As peças de maior relevância, utilizadas nos equipamentos odontológicos deverão ser fornecidos e substituídos pela CONTRATADA durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O contrato terá vigência de 12 **(doze) meses**, a partir da data da ordem de serviços, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado no exercício subseqüente nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe de Consultivo
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR ESTIMADO

11.1. Pela Prestação do Serviço o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R R$ 263.000,00**(Duzentos e sessenta e três mil reais) valor fixo e irreajustável observando-se, contudo, o equilíbrio da equação econômica, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos.	R$ 21.916,67	R$ 263.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

PAB	MAC
Programa nº: 3035 Projeto **Atividade nº: 4055** **Subação nº: 481** **Elemento de Despesa nº: 3.3.90.39** **Fonte de Recurso: 214 – Fundo a Fundo**	**Programa nº: 3034 Projeto** **Atividade nº: 4034** **Subação nº: 061** **Elemento de Despesa nº: 3.3.90.39** **Fonte de Recurso: 214 – Fundo a Fundo**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, devendo a empresa apresentar, juntamente com as notas fiscais, a ordem de serviço e os comprovantes de entrega dos produtos devidamente assinados/atestados pelo responsável pelo evento.

13.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo para pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe da Consultoria
Visto

onde: EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I =
0,0001644 365
365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.5. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que porventura venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

15.1. O preço somente será reajustado depois de decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecidos pelo IBGE, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95 e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

15.3. No caso de prorrogação do Contrato, decorridos 12(doze) meses contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo ajuste, mediante requerimento da Licitante Contratada, conforme disposto no artigo 3º, caput, e Parágrafo Primeiro, da Lei nº 10.192/01;

15.4. O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto BrasiLeiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe da P.G.M.

fórmula:

$$R = P_0 \{(I_1/I_0) - 1\}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P_0= Valor do preço básico a ser reajustado

I_1= Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto BrasiLeiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I_0= Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto BrasiLeiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

15.5. Na hipótese de não ser ainda conhecido o I_1, deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou ressarcimento ocorrer em mediação posterior.

15.6. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A empresa vencedora não poderá subcontratar no todo ou em partes, nem negociar direitos dele decorrente por ser *"intuitu personae"*, sem consentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Olinda/PE, através da Secretaria de Saúde/SSO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

17.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
17.2. Comunicar a Contratada as irregularidades havidas na execução dos serviços;
17.3. Fiscalizar e gerenciar as prestações dos serviços por parte da Contratada;
17.4. Permitir livre acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;
17.5. Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
17.6. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos empregados da Contratada para prestação dos serviços;
17.7. Notificar à Contratada, por escrito quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe da Consultoria

17.8. Efetuar o pagamento à Contratada, na forma estabelecida no Contrato;
17.9. Providenciar as inspeções de execução, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada;
17.10. Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas;
17.11. Atestar a execução dos serviços nas respectivas Ordens de Serviços;
17.12. Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da Contratada. Quando o serviço for prestado in loco, o supervisor(a) de Unidade, Centro de Referência e Pronto Atendimento, designará um responsável para acompanhamento e fiscalização do serviço;
17.13. Fiscalizar o Contrato de prestação de serviços e avaliar todo serviço executado pela Contratada, verificando se o mesmo foi efetivamente realizado, em conformidade com o solicitado em cada Ordem de Serviço;
17.14. Realizar visitas de inspeção na oficina da Contratada, sem a necessidade de prévio agendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

18.1. DO MODELO OPERACIONAL

18.1.1. Realizar manutenções corretivas, unicamente por chamado/agendamento que serão solicitados pela Secretaria de Saúde Olinda (SSO);

18.1.2. Emitir protocolo de controle de entrada e saída para os equipamentos/aparelhos que necessitarem de remoção para reparo em sua oficina, com identificação da Empresa (papel timbrado), em três vias, onde conste: numeração seqüencial, discriminação do equipamento, a necessidade da remoção, marca, nº de patrimônio, série, nome da Unidade, data e hora, e as assinaturas de entrega e recebimento por parte do Técnico responsável e por parte da Unidade respectiva;

18.1.3. Fazer acompanhar as Ordens de Serviço, o respectivo protocolo de controle de entrada e saída, para todos os equipamentos/aparelhos respectivos que tiverem a necessidade de remoção para conserto;

18.1.4. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar à Secretaria Saúde de Olinda um RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de tombamento, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças;

18.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso;

18.1.6. Devolver à Unidade respectiva os equipamentos retirados para reparo em sua oficina, devidamente higienizado e embalado com plástico filme ou plástico bolha;

18.1.7. Preencher as Ordens de Serviços através de blocos de assistência fornecidos pela Contratada, onde serão preenchidas as ocorrências e serviços realizados, inclusive troca de peças, identificando-as, bem como os equipamentos, o número de seu patrimônio/série, a data da prestação do serviço e horário;

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
VISTO

18.18. Registrar as ocorrências e serviços preenchendo a Ordem de Serviço em 03 (três) vias, que devem ser assinadas e carimbadas pelo Técnico responsável e pelos Supervisores das Unidades, atestando assim a sua realização, sendo a primeira via destinada à SSO, a segunda ao responsável pela Unidade atendida e a terceira para a Contratada;

18.19. Nas solicitações EMERGENCIAIS, a Contratada deverá manter registro escrito da convocação, em que conste data e hora, nome do servidor da Unidade demandante que a transmitir, nome de seu empregado que a receber e descrição da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES /RESPONSABILDADES

19.1. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura, Relatório de execução dos serviços, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Contratada;

19.2. Fornecer informações sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes;

19.3. Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação, que será concretizada com a assinatura na Ordem de Serviço do Responsável pela Unidade atendida;

19.4. Manter os seus técnicos identificados por crachás e uniformizados, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do Contratante;

19.5. Comunicar imediatamente à Contratante, os casos de desligamento de algum técnico da Contratada pertencente à equipe responsável pela prestação de serviços, objeto deste Contrato;

19.6. Observar que quando do comparecimento do Técnico a qualquer uma das Unidades demandante, para a execução dos serviços, este deverá apresentar-se obrigatoriamente ao Setor Administrativo da respectiva Unidade;

19.7. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

19.8. Comunicar à Secretaria de Saúde de Olinda (SSO) os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

19.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados/ prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

19.10. Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pela Contratante;

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

19.11. Responsabilizar-se pelo transporte dos técnicos relativo ao deslocamento (ida e volta) dos mesmos, para os atendimentos às Unidades;

19.12. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e civis, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrente do objeto do presente instrumento;

19.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando os serviços pertinentes a este Contrato, bem como por todo e qualquer dano que venham a causar às instalações da Contratante e/ou de terceiros;

19.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, aparelhos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços;

19.15. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

19.16. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;

19.17. Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que o material empregado deverá ser de boa qualidade, novo e original sempre de acordo com as normas da ABNT - Associação BrasiLeira de NormasTécnicas e manter os equipamentos de acordo com o recomendado pelo fabricante;

19.18. Permitir ao gestor do Contrato fiscalizar e gerenciar os serviços, objeto deste, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

19.19. Responsabilizar-se pela retirada e transporte de qualquer equipamento/aparelho odontológico até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do Contratante, em caso de eventual necessidade;

19.20. Comunicar formalmente ao Contratante, antes da realização do serviço, caso se constate que o custo da manutenção excede em 50% o valor de um equipamento novo compatível (de mesma função e qualidade, ou superior);

19.21. Informar formalmente, o nome do **Preposto** da Empresa que ficará responsável pelo contato com a Contratante, para receber as autorizações, solicitações e instruções passadas através da SSO;

19.22. Colocar à disposição da Contratante técnicos de seu quadro, com comprovada experiência e

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe da Consultiva

capacitação técnica, previamente identificados, para os atendimentos nos horários de 8 às 18 horas, de 2ª à 6ª feira;

19.23. Prestar assistência técnica através de funcionários de seu quadro permanente, com formação técnica, qualificados através de cursos ou treinamentos na manutenção de equipamentos odontológicos;

19.24. Montar e desmontar equipamentos das Unidades de saúde , quando necessário, nos casos de mudanças para outros locais;

19.25. Emitir laudo técnico e/ou relatórios que justifiquem as substituições dos equipamentos que demandam por consertos freqüentemente ou que não mais apresentem condições de reparo, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, ficando facultado ao Contratante a solicitação de outro parecer técnico. Caso verifiquem-se informações inverídicas, ficará a Contratada passível das penalizações cabíveis;

19.26. Manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, devendo em caso contrário, comunicar imediatamente à Contratante e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

19.27. Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE ATENDIMENTO

20.1. Atender aos chamados das manutenções corretivas, no **prazo máximo de 24** (vinte e quatro) horas, contados a partir da hora de abertura do chamado;

20.2. Executar a manutenção necessária, observando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para entregar o equipamento/aparelho em plena condição de operacionalidade, ou a emissão de laudo técnico da necessidade de substituição da(s) peça(s) danificada(s), para avaliação e autorização da SMS;

20.3. Para os casos de manutenções mais complexas que necessitem ultrapassar o tempo de 72 horas para manutenção do equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar a coordenação de saúde bucal, justificando a necessidade. Caso o equipamento seja imprescindível ao funcionamento do serviço de saúde, a CONTRATADA se compromete a fornecer, a título de empréstimo, outro equipamento de reposição até o conserto do mesmo;

20.4. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato pelo período de 12 (doze) meses.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe de Consultivo
Visto

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TERMO ADITIVO

21.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela **Secretaria de Saúde do Município de Olinda/PE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei 10.520/2002;

22.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

22.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1 Cumpridas às obrigações assumidas neste Instrumento e/ou findo o prazo de vigência nele previsto, considerar-se-á extinto de pleno direito, o presente Contrato, sem que seja devida indenização de qualquer espécie e/ou natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

24.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no artigo 14 do Decreto Municipal nº 046/2004 e às especificações de sanções constantes no decreto federal nº 26.851/2006, no que for cabível.

24.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo

OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as testemunhas abaixo para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 06 de julho de 2020.

LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

PRO

EFICIÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
CPF/MF: CPF/MF:

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe de Consultivo

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO N.º 80/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OLINDA. CONTRATADA: PRO EFICIENCIA COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 07.443.166/0001-21
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DATA: 06/07/2020
PRAZO: 12 MESES
VALOR TOTAL: R$263.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E TRES MIL REAIS)
PROCESSO LICITATORIO Nº008/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2019

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:64091B7F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/03/2021. Edição 2794
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/